

LEI N. 717, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Dispõe sobre a instituição do estágio de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação técnico profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos que desenvolvam atos e rotinas educativas escolares supervisionadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Motuca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O estágio de educandos na PREFEITURA MUNICIPAL reger-se-á pelas disposições desta lei.

Art. 2º - O estágio será realizado por alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso de educação superior, de educação profissional de nível tecnológico, de educação de ensino médio, ou de educação profissional de ensino médio, pelo período máximo de três anos.

Parágrafo Único - O período acadêmico mínimo exigido para o início do estágio será aquele exigido para cumprir-se toda a carga horária e obter-se a aprovação em todas as disciplinas necessárias para se iniciarem regularmente os estudos do penúltimo ano do curso que o vincular a este estágio.

Art. 3º - A quantidade total de estagiários será limitada ao número máximo de 20 (vinte) educandos.

Parágrafo Único - Dentro dessa totalidade definida no caput, no mínimo 01 (uma)¹ e no máximo 04 (quatro)² vagas deverão ser reservadas e preenchidas por estudantes portadores de deficiência conforme exigência legal.

Art. 4º - O preenchimento das vagas far-se-á mediante processo seletivo realizado ou supervisionado pelo Departamento de Recursos Humanos, a quem caberá:

¹ art. 37, § 2º, do Decreto Federal nº 3.298/1999.

² art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 8.112/1990.

- I - constituir, para fins de seleção de candidatos a estágio, um cadastro geral e permanente;
- II - divulgar a abertura de inscrições para cadastro de candidatos a estágio nos termos da presente Lei, através de propagação pela imprensa, por meios eletrônicos e em instituições de ensino;
- III - firmar Termo de Compromisso entre instituições de ensino e a Prefeitura Municipal;
- IV - providenciar a contratação de seguro para cobertura contra acidentes pessoais a favor dos estagiários;
- V - providenciar a emissão de bolsa-auxílio aos estagiários;
- VI - encaminhar os estagiários ao local de estágio;
- VII - orientar os órgãos da Prefeitura Municipal a exercer o controle quanto ao cumprimento dos dispositivos legais que regem o estágio;
- VIII - controlar a utilização do número de vagas;
- IX - propor o aperfeiçoamento na sistemática de estágios;
- X - comunicar, imediatamente, ao estabelecimento de ensino a cessação do estágio.

§ 1º - as atribuições constantes dos incisos I, II, III, IV, V e X deste artigo poderão, a critério do Prefeito Municipal de Motuca, ser delegadas a instituições especializadas em seleção e manutenção de programas de estágio, ficando o Departamento de Recursos Humanos, responsável pela gestão do contrato.

§ 2º - A atribuição constante no inciso III deste artigo poderá ser parcialmente executada pelo Departamento de Recursos Humanos, sem prejuízo à delegação de que trata o §1º.

§ 3º - **Os estágios desenvolvidos com educandos de ensino médio, de educação profissional de ensino médio e de educação profissional de nível tecnológico poderão ter as atividades realizadas no interesse da Prefeitura Municipal de Motuca e as condições para a realização destas fiscalizadas pelas autoridades a quem a lei atribuir tal competência.**

§ 4º - **Os estágios desenvolvidos com educandos de ensino superior poderão ter as atividades realizadas no interesse da Prefeitura Municipal de Motuca e as condições para a realização destas fiscalizadas pelos respectivos conselhos de classe profissionais aos quais a lei atribuir.**

§ 5º - **As fiscalizações descritas nos §§ 3º e 4º deste artigo não limitam, tampouco excluem as fiscalizações realizadas pelos órgãos e instituições notoriamente responsáveis por atividades similares como o Ministério Público e o Tribunal de Contas.**

Art. 5º - A formalização do credenciamento do estudante dar-se-á mediante o estabelecimento de Termo de Compromisso firmado entre o estagiário e a Prefeitura Municipal de Motuca, com a interveniência da instituição de ensino do estagiário, podendo esta atribuição ser delegada à instituição especializada em seleção e manutenção de programas de estágio.

§ 1º - No Termo de Compromisso, os estudantes maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos serão assistidos por seus pais ou responsável(is) legal(is), em consonância com as disposições do Código Civil Brasileiro (Lei Federal Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002).

§ 2º - O estudante somente iniciará seu estágio depois que tenham sido colhidas todas as assinaturas necessárias no termo de compromisso.

Art. 6º - A carga horária dos estagiários será de até:

I - 04 (quatro) horas diárias para os estágios de educação de ensino médio;

II - 04 (quatro) horas diárias ou 06 (seis) horas diárias para os estágios de educação profissional de ensino médio;

III - 06 (seis) horas diárias para os estágios de educação superior e ou de educação profissional de nível tecnológico.

§ 1º - O horário de estágio e a carga horária respectiva serão fixados em plano de atividades previamente elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Motuca, compatibilizando-se com o horário escolar e, observada a conveniência da Administração, a legislação em vigor, não se admitindo compensação de horas.

§ 2º - Diariamente, no local em que desenvolver seu estágio, o estagiário deverá registrar e assinar em formulário próprio fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Motuca o período laboral cumprido.

§ 3º - O estagiário que ultrapasse, a cada período de 12 (doze) meses de contrato, o limite de 10 (dez) faltas justificadas por motivo de saúde, consecutivas ou não, terá suspenso o recebimento do valor da bolsa auxílio, a partir da próxima falta.

§ 4º - As faltas justificadas por motivo de saúde somente serão aceitas quando atestadas por laudo exarado pelo Serviço de Saúde da Prefeitura Municipal de Motuca;

§ 5º - Na hipótese do § 4º o Serviço de Saúde da Prefeitura Municipal de Motuca encaminhará no prazo de 03 (três) dias uma cópia do referido laudo para o Departamento de Recursos Humanos e uma para a Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura Municipal de Motuca.

§ 6º - Nas hipóteses dos §§ 3º e 4º, será descontado o valor proporcional do auxílio-deslocamento e do auxílio-refeição.

Art. 7º - Durante o período de estágio, o estudante deverá apresentar ao final de cada semestre, ao Departamento de Recursos Humanos ou à instituição contratada para tal fim, atestado de frequência escolar.

Parágrafo Único - Em caso de reprovação escolar ou não comprovação de assiduidade, o Termo de Compromisso será extinto.

Art. 8º - O Termo de Compromisso poderá ser extinto a qualquer momento por iniciativa da Prefeitura Municipal de Motuca.

§ 1º - O Termo de Compromisso extinto a qualquer momento por iniciativa da Prefeitura Municipal de Motuca deverá apresentar documento contendo breve relato e fundamentos descritivos dos motivos da extinção.

§ 2º - O documento citado no **§ 1º** deverá ser elaborado e assinado pelo supervisor do estágio e conerá, por fim, parecer do Departamento de Recursos Humanos justificando sua viabilidade e necessidade.

Art. 9º - A supervisão das atividades desempenhadas pelos estagiários da Prefeitura Municipal de Motuca em seus locais de lotação, sempre acompanhada pelo Departamento de Recursos Humanos, será de responsabilidade de um servidor designado tecnicamente pelo titular da Secretaria, Departamento, Setor ou Órgão em que é realizado o estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e será investido e nomeado para tal missão administrativa pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O supervisor a que se refere o “caput” deste artigo poderá ter sob sua supervisão, até 03 (três) estagiários, simultaneamente e responderá administrativa, cível e penalmente por todos os estagiários que estiverem sob sua supervisão.

Art. 10 - O Termo de Compromisso poderá ser extinto a qualquer momento por iniciativa do estagiário, cumprida a observância de um aviso prévio, elaborado por escrito, de 01 (um) mês de antecedência à Administração Pública.

§ 1º - Será motivo de desligamento compulsório do Programa de Estágio, por parte da Prefeitura Municipal de Motuca:

I - O não comparecimento às atividades de estágio, **sem motivo justificado**, por 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês;

II - O não comparecimento às atividades de estágio, por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, mesmo com motivo justificado, após análise conjunta do supervisor de estágio e do Departamento de Recursos Humanos, se for esse o entendimento;

III - O não comparecimento às atividades de estágio, **sem motivo justificado** por mais de 07 (sete) dias, consecutivos ou não, por semestre;

IV - O não cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;

V - O não cumprimento das normas internas e disciplinares da Prefeitura Municipal de Motuca, bem como a quebra de sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso.

§ 2º - Na aplicação de qualquer uma das hipóteses tratadas no § 1º, ficará assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 11 - É assegurado ao estagiário, cujo período de estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso, remunerado, de 22 (vinte e dois) dias úteis ou de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - Os dias de recesso previstos no “caput” deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 2º - É vedada a fruição adiantada de recessos, sendo permitido fruir apenas recessos a que o estagiário já tenha direito, com base na quantidade de dias efetivamente estagiados.

Art. 12 - Durante o período de estágio, o estudante perceberá mensalmente da Prefeitura Municipal de Motuca:

I – Bolsa-auxílio, conforme nível e carga horária diária, com valor a ser fixado anualmente pela Prefeitura Municipal de Motuca;

II – Vale Transporte, no valor mensal correspondente a até 46 (quarenta e seis) passagens de transporte público (ônibus) na região do Município de Motuca;

III – Vale Alimentação, no valor correspondente à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado aos demais Servidores Municipais de Motuca, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 118/2011.

§ 1º - O valor da Bolsa Auxílio será pago à razão de:

a) 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo quando cumprir jornada de 04 (quatro) horas diárias para os estágios de educação de ensino médio e de educação profissional de ensino médio;

b) 80% (oitenta por cento) do salário mínimo quando cumprir jornada de 06 (seis) horas diárias para os estágios de educação profissional de ensino médio e de educação superior e ou de educação profissional de nível tecnológico

§ 2º - O Vale Alimentação será pago por dia efetivamente estagiado nos termos do inciso III independentemente da jornada.

Art. 13 - O período de estágio não ensejará nenhum tipo de vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estudantes e a Prefeitura Municipal de Motuca.

Art. 14 - As despesas com a execução desta Lei Complementar terão a suficiente dotação orçamentária a qual deverá estar em consonância com as disposições do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 23 de dezembro de 2016.

CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO
- Prefeito Municipal -